

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nº 063/2017

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **MARTA MARIA PINHEIRO DE SOUSA** cearense, casada, profissional autônoma de medicina (médica), CPF: 843.592.003-82 RG: 1.599.802 SSP/PI, CRM PI (Conselho Regional de Medicina), inscrita sob Nº 1063, residente e domiciliada no Edifício Spasio Dellacqua, Bloco: Savage Apartamento 182 na Rua: Profª Teresinha Farias nº 21150, Bairro: de Fátima em Teresina - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art.25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deve cumprir junto ao Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde, jornada de trabalho estipulada em escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, podendo os mesmos ser cumpridos em horário diurno e noturno.

CLÁUSULA QUARTA- O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados com jornada de trabalho estipulada em escala de plantões, incidirá em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- Em remuneração desses serviços, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 9,00 (NOVE REAIS) por laudo sobrescrito, a título de pró-labore profissional autônomo da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde – Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde, obedecendo às alterações oficiais.

CLÁUSULA SEXTA- O presente contrato tem o prazo de 12(doze) meses, ou seja, do dia 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017

Marta Mª P. de Sousa
CRM: 2587

CLÁUSULA SETIMA- A parte que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias..

CLÁSULA OITAVA – Fica eleita o foro da Comarca do Contratante para dirimir dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento das cláusulas anteriores forçará, o contratante a não cumprir com suas obrigações perante a contratada, ou vice-verso. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratados, fizeram este instrumento particular, imprimido em 03(três) vias, de igual teor e assinadas pela parte contratante e contratada e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Água Branca- PI, 11 de Janeiro de 2017.

Jonas Moura de Araújo

**-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-**

Marta Maria Pinheiro de Sousa
-Médica Radiologista / Contratada-

TESTEMUNHAS:

01

Francisca Leonice Cardoso Santos Beal

02

Antônia Maria Lopes Teixeira

Data supra